



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Parecer da Comissão de Avaliação

“Ampliação da Pedreira N.º 5443 – Relvinha N.º 5”

Francisco Rosário Frazão

Processo de AIA nº 903/2011

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) – Dr. José Raposo

CCDR-LVT (participação pública) – Eng.^a Conceição Ramos

ARH do Tejo, I.P – Eng.^a Maria Helena Alves

ICNB, I.P. – Eng.^o Manuel Duarte

IGESPAR, I.P. – Dr.^a Sandra Lourenço

Outubro de 2011

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE LVT) na qualidade de entidade licenciadora, remeteu à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), em 20/03/2011 para procedimento de AIA, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projecto “Ampliação da Pedreira N.º 5443 – Relvinha N.º 5”, em fase de Projecto de Execução, situado na freguesia de Alcanede, concelho de Santarém cujo proponente é o Sr. Francisco Rosário Frazão.

Para o efeito, foi nomeada a seguinte Comissão de Avaliação (CA):

- CCDR-LVT (entidade que preside) – Dr. José Raposo;
- CCDR-LVT (consulta pública) – Eng.ª Conceição Ramos;
- ARH Tejo, I.P. – Eng.ª Helena Alves;
- ICNB, I.P. – Eng. Manuel Duarte;
- IGESPAR, I.P. – Dr.ª Sandra Lourenço.

Internamente, na CCDR-LVT, foram consultados os seguintes serviços: Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental, Divisão de Licenciamento Ambiental, Divisão de Planeamento Prospectiva e Avaliação e Direcção de Serviços de Ordenamento do Território.

A presente pretensão enquadra-se no n.º 13 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

O método de avaliação seguido pela CA contemplou o seguinte:

- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente em 24 de Maio de 2011;
- Análise dos elementos adicionais entregues em 24 de Junho de 2011. Da referida análise verificou-se que foram tidos em conta os comentários e solicitações efectuadas pela CA, pelo que, em 06 de Julho de 2011, foi emitida a Declaração de Conformidade;
- A 22 de Julho de 2011 foram solicitadas informações complementares que foram entregues a 02 de Agosto de 2011.
- Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Santarém e Autoridade Florestal Nacional.
- Consulta Pública de 19 de Julho de 2011 a 23 de Agosto 2011;
- Realização de uma visita ao local, no dia 26 de Julho de 2011, com a presença de representantes da CA, do proponente, e da equipa que realizou o EIA;
- Análise técnica do EIA, integração das diferentes análises sectoriais, específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da consulta pública.

3. CONSIDERAÇÕES E ANÁLISE GLOBAL DO EIA

Em termos globais, a metodologia usada na elaboração do EIA foi considerada correcta, tendo sido caracterizada a situação de referência através da análise dos descritores directamente afectados, e identificados e avaliados os Impactes Ambientais. Integra também as Medidas de Minimização e Planos de Monitorização de forma satisfatória.

4. JUSTIFICAÇÃO E OBJECTIVOS DO PROJECTO

O objectivo do Projecto de ampliação da pedreira "Relvinha N.º 5" é o licenciamento da ampliação de uma pedreira de calcário ornamental localizada na freguesia de Alcanede, concelho de Santarém.

A pedreira encontra-se licenciada para uma área de 49 300 m², pretendendo-se uma ampliação para um total de 89 980 m², para um horizonte temporal de duração da exploração de 26 anos, uma vez que a actual área licenciada se encontra em situação de pré-esgotamento das reservas, considerando-se a ampliação da exploração fundamental para garantir a continuidade no que se refere à comercialização de rochas ornamentais no mercado nacional e internacional.

O projecto pretende igualmente:

- Optimizar as reservas exploráveis do recurso geológico existente;
- Melhorar as condições de qualidade e segurança dos trabalhos mineiros;
- Compatibilizar a valorização do recurso geológico com as questões ambientais.

5. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O projecto refere-se à ampliação de uma pedreira de calcário ornamental inserida no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros., numa área fortemente intervencionada pela exploração de calcário ornamental.

As povoações mais próximas da área da pedreira são Pé da Pedreira, a 2 000 m para Sul e Valverde a cerca de 3 000 m para Oeste.

O acesso à pedreira é efectuado pela Estrada Nacional nº 361 que liga Rio Maior a Alcanede. Ao km 1,5 após passar Alcanede, toma-se a estrada secundária que dá acesso à povoação de Pé da Pedreira, antes desta povoação toma-se um caminho que dá acesso ao núcleo de exploração de Pé da Pedreira e Vale da Relvinha onde se situa a Pedreira e respectiva área de ampliação.

A pedreira encontra-se dividida em duas zonas de extracção denominadas de A e B no lado Oeste e Este respectivamente, nas quais se desenvolveram os trabalhos de lavra.

A zona de exploração A encontra-se actualmente com 4 bancadas que vão desde as cotas 388.00 m até à 354.00 m, estando com cerca de 34 m de profundidade, e a zona de exploração B com 3 bancadas desde as cotas 380.00 m até à cota 354.00 m o que faz uma profundidade de 26 m.

O desmonte será efectuado a céu aberto, em degraus direitos de cima para baixo, dando continuidade aos trabalhos existentes, de acordo com as boas regras de execução da exploração preconizadas no artigo 44º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro.

O desmonte das frentes seguirá o método de exploração de cima para baixo, sempre e após terem sido retiradas as terras de cobertura, incluindo uma faixa de pelo menos 2 metros de largura.

O método de exploração sobre o qual se pretende desenvolver a lavra na pedreira consiste no avanço do desmonte com recuperação no final das áreas exploradas inactivas de forma faseada.

Os cortes dos blocos primários são geralmente efectuados, no topo e na base, com recurso a uma roçadora e os cortes laterais com máquina de fio diamantado.

A pedreira deverá continuar a laborar com 13 operários, e 1 dirigente durante a fase de exploração.

Considerando os recursos previstos (equipamentos e meios humanos) a um ritmo de extracção por ano de aproximadamente 24.000 m³, e de acordo com as reservas existentes, a vida útil para a pedreira é de cerca de 26 anos.

6. APRECIÇÃO ESPECÍFICA

Tendo em consideração a tipologia de projecto e local de implantação, foram identificados como relevantes os seguintes factores ambientais: ordenamento do território, sócio-economia, ambiente sonoro, solos e uso do solo, recursos hídricos, ecologia, paisagem, património e qualidade do ar.

6.1 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A área de intervenção é abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT), pelo Plano Director Municipal de Santarém (PDMS), pelo Plano de Ordenamento do Parque Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), inserindo-se ainda na Rede Natura 2000.

Em termos de condicionantes legais o projecto está totalmente inserido na Reserva Ecológica Nacional (REN).

Relativamente ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009 de 6 de Agosto e alterado pela Declaração de Rectificação 71-A/2009 de 2 de Outubro), que não vincula particulares, a pretensão insere-se na Unidade Territorial 11-Maciço Calcário não se detectando que a pretensão colida directamente com as disposições para esta UT, contudo importa sublinhar a necessidade do cumprimento das seguintes directrizes:

10 - Promover e garantir o bom estado ecológico das massas de água e dos ecossistemas ribeirinhos dos Corredores Fluviais essenciais para a ERPVA, designadamente no Rio Nabão, Ribeira da Sabacheira, entre outros.

11 - Implementar o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros, e analisar a necessidade de redefinição de limites, com eventual exclusão de zonas urbanas ou degradadas e inclusão de áreas periféricas relevantes para a conservação da natureza.

Segundo o Esquema de Modelo Territorial o espaço em apreço encontra-se inserido em "Áreas de Desenvolvimento Agrícola e Florestal – Floresta de Produção e Olivicultura", integrada no Sistema Ambiental como Área Nuclear Estruturante abrangendo os Padrões de ocupação ASA (Matos com Afloramentos Rochosos) e IEX (Áreas de Indústria extractiva), verificando-se que a pretensão não colide com as consequentes disposições de Critérios de Qualificação do Solo Rural previstas no Anexo II.

Em termos de Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental (ERPVA), o projecto insere-se integralmente em ANE - Área Nuclear Estruturante da rede primária, linha de água da rede secundária, e

paisagem notável da rede complementar, colidindo com o PROTOVT, considerando a directriz para o Sistema Ambiental:

2.2.6 - O planeamento e gestão das áreas incluídas na Rede Primária (Áreas Nucleares Estruturantes e Corredores Ecológicos Estruturantes) devem ter em atenção especial os imperativos de conservação da natureza e da biodiversidade.

2.2.7 - Nas Áreas Nucleares Estruturantes aplicam-se os regimes que decorrem do seu estatuto de classificação e dos instrumentos de gestão territorial eficazes.

Em termos de "Riscos", a pretensão localiza-se numa área que apresenta perigo de incêndio e perigosidade sísmica, não se detectando que a pretensão colida directamente com as disposições para esta Condicionante.

Relativamente ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), publicado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de Agosto, a ampliação desta exploração de massas minerais localiza-se em "Áreas de Protecção Complementar do tipo II" (APCII).

Conforme estipulado no n.º 1 do artigo 19º da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto, "nas áreas de protecção complementar do tipo II pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extracção de massas minerais, nos termos do artigo 32.º".

Desta forma, e tendo em atenção que se trata de uma ampliação, deverá ser dado cumprimento ao estabelecido nos n.º 6 e 7 do artigo 32º, da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto, sendo que no referente ao n.º 7 se aplica o previsto na alínea a) e/ou alínea c), a saber:

Artigo 32º - n.º 6— "A ampliação das explorações de massas minerais nas áreas de protecção complementar pode ser autorizada pelo ICNB, IP, a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, desde que seja independentemente da sua localização nos termos do número seguinte";

Artigo 32º - n.º 7 alínea a) – "Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 10% da área licenciada à data da entrada em vigor do presente Regulamento, sendo que a área de ampliação acresce a área entretanto recuperada";

Artigo 32º - n.º 7 – alínea c) – "As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores".

Esta análise está efectuada correctamente no EIA, quando refere que "como medida compensatória, é proposta uma recuperação de uma área degradada no Parque, a qual será indicada na altura do licenciamento – uma vez que a empresa proponente não dispõe presentemente de nenhuma área degradada para recuperação".

Tendo em atenção as diferentes Fases previstas no Plano de Pedreira (PP), verifica-se o seguinte:

O proponente refere que irá proceder à recuperação de 20.000 m² de uma área exterior à pedreira, de modo a assegurar a aplicação do disposto na alínea a) e c), do n.º 7 do artigo 32º, da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto.

No entanto salienta-se que, os 20.000 m² a recuperar não poderão ser sujeitos a qualquer trabalho de pedreira, e terão de estar efectivamente recuperados antes do licenciamento da ampliação solicitada de forma a ser possível cumprir com o estipulado no POPNSAC.

Na Fase 1 terão de estar recuperados 15.750 m² e não os 12.045 m² indicados no EIA.

Assim, considera-se o projecto viável relativamente ao POPNSAC com o cumprimento da seguinte condicionante:

Recuperação de 20.000 m² de uma área exterior à pedreira, previamente ao licenciamento da ampliação e, correção das áreas previstas nas diferentes Fases do Plano de Pedreira (PP), sendo que no término da Fase 1 terão de estar recuperados 15.750 m².

No âmbito dos planos municipais, para o local vigora o Plano Director Municipal de Santarém (PDMS) conforme a RCM n.º 111/95 de 24 de Outubro, na sua actual redacção.

Nos termos do Art.º29.º do Regulamento do PDMS (RPDMS) o POPNSAC aplica-se em articulação com o disposto no PDM.

Relativamente ao Plano de Lavra e à abertura de vias, não se detectou qualquer desconformidade com os Art.ºs 63.º-64.º do RPDMS.

O RPDMS inclui no seu Anexo II um *Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço* (publicado pelo Aviso n.º 7615/2009, de 06-04) onde se estabelece, que as Indústrias extractivas são compatíveis com Espaços para indústrias extractivas e Espaços Agro-Florestais (em áreas de REN), nos termos dos Art.ºs 62.º e 65.º e Anexo II do RPDM de Santarém.

Em síntese relativamente ao PDM de Santarém em vigor, nada há a obstar.

Relativamente à condicionante legal REN, toda a área do projecto de ampliação insere-se em REN, em "áreas de máxima infiltração", actualmente designadas de "áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos".

Segundo o n.º 1 do art. 20º do DL n.º 166/2008 (Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional - RJREN), o projecto constitui uma acção interdita, sendo, no entanto, passível de ser considerado compatível com os objectivos da REN desde que, tal como referido no n.º 3 e 4º do mesmo artigo, observe cumulativamente o seguinte:

- Conste do Anexo II do mesmo DL n.º 166/2008, de 22 de Agosto.
- Não coloque em causa as funções das respectivas áreas nos termos do Anexo I do mesmo DL.
- Observe as condições definidas na Portaria n.º 1356/2008 de 28 de Novembro.

Na sequência da análise efectuada conclui-se que a acção consta de facto do Anexo II do DL n.º 166/2008, de 22 de Agosto, sendo passível de autorização.

A acção proposta não coloca em causa as funções do sistema biofísico em presença.

Relativamente à Portaria n.º 1356/2008 de 28 de Novembro, impõe-se o cumprimento do condicionalismo imposto em matéria de REN, a saber:

- Requisito vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008 de 28 de Novembro: "*no âmbito da AIA ou de incidências ambientais deverão ser apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas*".

Entende a CA que, tendo o proponente proposto junto do ICNB, a recuperação de 20 000 m² de uma área degradada do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, fora da área da pedreira, fica cumprida a obrigação de apresentação de medidas de compensação exigida pelo RJREN.

Assim, e relativamente à REN, emite-se parecer favorável condicionado à apresentação e validação de proposta de medida de compensação a implementar no âmbito da REN.

6.2 SÓCIO-ECONOMIA

A área do projecto encontra-se integrada no núcleo de Pedreiras de Pé da Pedreira que faz parte do núcleo extractivo de Vale da Relvinha, constituindo o bordo SW do Planalto de St. António, localizando-se junto ao limite administrativo entre os concelhos de Santarém e Porto de Mós.

O principal uso na envolvente mais imediata é a exploração de calcários, correspondendo a cobertura vegetal a matos baixos ou de médio porte (onde se verifica a presença de carrasco e azinheira em regeneração), e na envolvência, a solos incultos ou rocha nua. O contexto territorial caracteriza-se assim por um núcleo bastante activo de pedreiras de calcário no Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros, numa zona onde a intervenção humana é significativa.

As povoações mais próximas da área são Pé da Pedreira a cerca de 2.000m para Sul e Valverde a cerca de 3.000m para Oeste. Os terrenos onde se localiza a pedreira são administrados pelo Concelho Directivo dos Baldios de Valverde, Pé da Pedreira, Barreirinhas e Murteira, com o qual a empresa celebrou contrato de cessão de exploração.

O acesso à pedreira é efectuado pela EN361, que liga Rio Maior a Alcanede, na qual, após passar Alcanede, se toma a estrada secundária de acesso à povoação de Pé da Pedreira e, antes desta povoação, o caminho de acesso ao núcleo de exploração de Pé da Pedreira e Vale da Relvinha. A EN362 constitui igualmente uma via de referência, relevante como variante à passagem pelos aglomerados existentes.

A ampliação da pedreira tem associada a afectação de mais 40.680 m² para terrenos contíguos, perspectivando um tempo de vida útil de 26 anos e a manutenção dos 13 postos de trabalho existentes, traduzindo assim uma perda irreversível de recursos na área referida e um prolongamento dos efeitos gerados durante o tempo indicado. Tem ainda associada uma circulação de cerca de 2,5 camiões/dia, 56 camiões por mês, para a qual relevam as EN 361 e 362, com a proximidade e atravessamento de povoações.

Os principais impactes negativos podem sintetizar-se nos efeitos do tráfego gerado e degradação das condições de circulação e de segurança. A sua duração justifica o reforço da sua classificação como significativos.

A inserção da pedreira numa área de exploração da indústria extractiva e os efeitos de sustentabilidade da actividade económica da empresa e a montante e jusante, assim como o conjunto das medidas de minimização anexas a este parecer, justificam a sua viabilização.

6.3 AMBIENTE SONORO

De acordo com EIA, o receptor sensível mais próximo encontra-se a uma distância de cerca de 2,3Km metros da pedreira, situado entre a localidade de Valverde e Cabeça Veada.

No que respeita à caracterização da situação de referência e à previsão e avaliação de impactes na componente acústica do ambiente associada à ampliação da Pedreira, conclui-se que o critério de incomodidade e o critério de exposição máxima ao ruído ambiente serão cumpridos. De referir que uma

vez que a respectiva Câmara Municipal ainda não procedeu à classificação de zonas mistas e sensíveis, aplicam-se os valores de orientação constantes no n.º 3, do artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído.

Atenta a inexistência de impactes negativos significativos, na componente acústica do ambiente, o EIA não considerou a possibilidade de se desenvolverem propostas de medidas de minimização específicas, com o qual se concorda.

O EIA propõe um plano de monitorização dos níveis sonoros. No entanto, tendo em conta que os impactes identificados para a componente acústica do ambiente são pouco significativos, considera-se não ser necessário a sua execução.

Da análise efectuada conclui-se que não ocorrerão impactes negativos significativos no domínio do ruído.

6.4 SOLOS E USOS DO SOLO

Os solos da área em estudo são calcários, de classe de capacidade de uso E, onde a vegetação natural e a floresta de protecção ou de recuperação, encontram condições favoráveis ao seu desenvolvimento.

Os solos da área de ampliação encontram-se já intervencionados, à excepção de uma área a oeste da exploração, que se encontram ocupados por matos. Na fase de exploração, a remoção das terras de cobertura conduz à degradação dos solos em virtude da sua estrutura interna ser destruída, gerando um impacte negativo, localizado e pouco significativo atendendo à severa limitação agrícola deste solos.

No caso de se verificar algum acidente com a maquinaria e/ou veículo afectos à pedreira, o solo poderá ser contaminado por lubrificantes, originando impactes negativos. Contudo, estes serão pouco significativos e pouco prováveis, desde que cumpridas as medidas preconizadas no projecto referentes à manutenção dos equipamentos.

De acordo com o EIA, a recuperação paisagística iniciar-se-á quando as actividades de escavação se encontrarem finalizadas, pelo que os impactes expectáveis são atenuados.

Assim, da análise efectuada verifica-se que as acções a desenvolver na fase de exploração gerarão impactes negativos, localizados, pouco significativos e minimizáveis desde que implementadas as medidas de minimização constantes do EIA.

Na fase de desactivação, a recuperação das áreas exploradas gerará impactes positivos muito significativos devido ao restabelecimento do meio para a plantação e crescimento da vegetação, uma vez que o restabelecimento da drenagem e infiltração da água contribuem para a existência de condições favoráveis à génese do solo.

6.5 Recursos Hídricos

No que concerne aos recursos hídricos, e de acordo com o EIA, o abastecimento de água para alimentar a máquina de fio diamantado destinada à exploração de rocha ornamental será efectuado a partir de um depósito tipo cisterna. A água que abastece este depósito é proveniente da água acumulada no fundo da corta, ou, em caso de não ser possível, é adquirida à rede.

O consumo mensal previsto de água para fins industriais será de 15m³.

A água para consumo dos funcionários é engarrafada.

Os combustíveis utilizados na pedreira serão fornecidos com recurso a um veículo cisterna que se deslocará à pedreira sempre que necessário.

O sistema de drenagem das águas pluviais é composto por valas de drenagem a construir na lateral das rampas e junto das bordaduras da escavação. Estas águas são encaminhadas para a rede de drenagem natural.

▪ Recursos Hídricos Subterrâneos

O projecto insere-se no Sistema Aquífero do Maciço Calcário Estremenho (MCE) pertencente à unidade hidrogeológica da Orla Ocidental.

Este sistema é composto na base por materiais de idade liásica (diferentes tipos de calcários, dolomitos, gesso, sal-gema, margas e argilas calcárias), seguido do Dogger, formado por diferentes tipos de calcários (margosos, argilosos, detríticos). No topo ocorrem materiais de Malm, que apresentam uma grande variação de fácies de Este para Oeste, constituído por argilas, margas e vários tipos de calcários.

É possível definir, do ponto de vista hidrogeológico quatro sectores para o MCE, com base em aspectos hidrogeológicos, geomorfológicos e estruturais:

- (i) Serra de Candeeiros e Plataforma de Aljubarrota;
- (ii) Planalto de Santo António;
- (iii) Planalto de S. Mamede e Serra de Aire e;
- (iv) Depressões de Alvados e Minde.

A área em estudo, insere-se no sector NW do Planalto de Santo António. Neste maciço calcário e nas envolventes é diversa a disponibilidade de águas subterrâneas, ocorrendo boas condições hidrológicas com ressurgências bem visíveis, como nos Olhos de Água.

A nascente mais importante do Maciço Calcário Estremenho (Olhos de Água do Alviela) fica situada num pequeno bloco calcário, separado por um afloramento de Cretácio preservado no interior do sinclinal de Monsanto.

A área de ampliação da pedreira localiza-se dentro dos limites da Zona de protecção Intermédia e Alargada da Nascente dos Olhos de Água do Alviela.

A precipitação directa constitui a principal fonte de alimentação dos sistemas aquíferos, sendo a recarga anual proporcional aos excedentes hídricos, que se apresentam decrescentes de Norte para Sul, resultado da diminuição das chuvas por um lado e do aumento da evapotranspiração por outro.

Para a determinação do nível piezométrico, o EIA utilizou o piezómetro 328/50 que se localiza a cerca de 4km a Sul da Pedreira, na freguesia de Alcanede, à cota 90.

De acordo com a informação deste piézómetro, o nível piezométrico localiza-se a profundidades que variam entre os 57 e os 69m.

No entanto, visto que este piezómetro se localiza a 4km a Sul da pedreira, considera-se que não é representativo da área em estudo. De acordo com uma captação inventariada pela ARH do Tejo, I.P., localizada a 2km a Sul da pedreira na localidade de Pé da Pedreira, o nível de água foi encontrado aos 400m de profundidade, pelo que não é expectável que a ampliação da pedreira "Relvinha nº5" vá interceptar o nível freático, uma vez que irá ser escavada até uma profundidade de 35m.

Refira-se, ainda que em torno da área prevista para a ampliação da Pedreira "Relvinha nº5" existem explorações de rocha ornamental em plena laboração. A média da profundidade das cortas existentes ronda os 50m-80m, e em nenhuma foi, até à data, foi interceptado o nível freático do sistema aquífero. O EIA não apresenta uma caracterização das singularidades cársicas, pelo que durante a fase de exploração deve ser comunicado à ARH a sua existência, sempre que ela se verificar.

Pelo facto de as águas subterrâneas do Maciço Calcário Estremenho se desenvolverem em rochas carbonatadas de elevada carsificação, apresentam elevada vulnerabilidade à poluição. A elevada fracturação e o elevado grau de carsificação são aspectos que se traduzem na rápida infiltração das águas da chuva, sendo por isso uma zona de recarga preferencial.

No que se refere às fontes de poluição dos recursos hídricos subterrâneos, as principais fontes geradoras prendem-se com as actividades domésticas, industriais e agrícolas. Os principais poluentes estão associados aos efluentes provenientes dos esgotos domésticos, industriais (têxteis, tinturarias, curtumes, oficinas de reparação) e unidades agro-industriais (mais precisamente suiniculturas e lagares de azeite).

Segundo o EIA, próximo da área em estudo não existe nenhuma captação de águas subterrâneas, pelo que não foi possível fazer a análise da qualidade das águas subterrâneas a nível local. A captação mais próxima localiza-se a cerca de 2km de distância na localidade de Pé da Pedreira.

Para a análise da qualidade da água subterrânea, o EIA recorreu aos dados de base do Sistema Nacional de Informação dos Recursos Hídricos (SNIRH).

Para a caracterização da qualidade da água subterrânea com base no SNIRH foram identificadas três estações de monitorização 328/43, 328/45 e 328/47 que se localizam a jusante da área do projecto, a cerca de 4km a Norte.

Segundo os dados de qualidade da água destas estações para 2008, verifica-se que nenhum parâmetro excede os valores VMA e VMR do Anexo I do Decreto-Lei 236/98, de 1 de Agosto, relativo à qualidade das águas destinadas à produção de água para consumo humano.

Na proximidade da pedreira, foram localizadas 41 captações privadas licenciadas. A mais próxima localiza-se a cerca de 2km a Sul de distância da exploração e destina-se à actividade industrial. As restantes, cerca de 40 captações, localizam-se a mais de 3km de distância da exploração e são utilizadas para rega e para uso industrial.

No que respeita a captações para abastecimento público, a exploração "Relvinha nº5" localiza-se dentro dos limites da Zona de Protecção Intermédia e Zona de Protecção Alargada da captação de abastecimento público Nascente dos Olhos de Água do Alviela, da Empresa Portuguesa de Águas Livres, S.A. (EPAL).

Os perímetros de protecção que coincidem com os limites da própria área de alimentação desta nascente, estão publicadas em Diário da República, no Decreto-lei 382/99 de 22 de Setembro.

De facto, tendo em conta as elevadas velocidades de escoamento subterrâneo, já comprovadas experimentalmente, qualquer partícula poluente introduzida na área de alimentação pode atingir a nascente em menos de 50 dias.

No que se refere às águas subterrâneas, os principais impactes prendem-se com a remoção de solo de cobertura e do desmonte, contribuindo para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero à poluição.

Por outro lado, ocorre também uma diminuição da taxa de infiltração em resultado da compactação do solo devido à circulação de máquinas e abertura de novos patamares de exploração. Estes aspectos

geram um impacto negativo, mas pouco significativo. A natureza calcária do maciço favorece a infiltração, não sendo significativa a impermeabilização causada pelos factores acima expostos.

No que respeita à intercepção do nível freático, atendendo que na captação que dista 2km da área de exploração, o nível da água localiza-se a 400m de profundidade, e que a profundidade máxima de escavação na Pedreira será de 35m, considera-se que a Pedreira Relvinha nº5 não irá explorar abaixo do nível freático.

Face ao exposto não são expectáveis impactes negativos significativos ao nível dos aspectos quantitativos dos recursos hídricos.

No que se refere à qualidade da água, os possíveis impactes estão relacionados:

1. Derrames acidentais de óleos, lubrificantes e/ou combustíveis, utilizados na maquinaria e veículos afectos à exploração. Caso aconteça, constituirá um impacto negativo, cujo significado, dependerá: do volume envolvido, do tempo de resposta até ao confinamento da dispersão da contaminação, da geologia local, nomeadamente da fracturação/carsificação.
2. Infiltração de partículas sólidas resultantes da exploração/processamento nas fracturas e/ou falhas aflorantes da área de intervenção. Este impacto provável, tem magnitude reduzida.

No caso de ocorrer uma destas situações devem ser tomadas medidas imediatas de contenção dos derrames.

Em termos de usos, não são expectáveis impactes negativos na captação privada licenciada mais próxima, pois esta localiza-se a 2km para Sul, situada na localidade de Pé de Pedreira.

Relativamente ao facto da zona em estudo se localizar no interior das Zonas de Protecção Intermédia e Alargada das captações de água subterrânea para abastecimento público da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, aprovados pela Portaria n.º 1187/2010, de 17 de Novembro, salienta-se que:

- *"As pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extractivas, podem ser permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água, nomeadamente através da lavagem de britas e descarga de lamas, e/ou diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento".*

Dadas as elevadas velocidades de escoamento subterrâneo, já comprovadas experimentalmente, qualquer partícula poluente introduzida na área de alimentação pode atingir a nascente em menos de 50 dias, pelo que potencialmente poderão ocorrer impactes negativos muito significativos ao nível da qualidade da água da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, com consequências ao nível do uso desta água para abastecimento público.

Este impacto é, contudo, minimizável através da implementação do seguinte:

- Solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corte, nomeadamente das águas industriais;
- Sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corte;
- Utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas;

No que se refere ao Plano de Monitorização apresentado no EIA, considera-se não ser necessário a sua implementação dado que:

- A cota de exploração da pedreira não atinge o nível freático;

- As medidas propostas, nomeadamente ao nível da gestão dos efluentes domésticos, são suficientes para minimizar os impactes identificados;
- Os pontos de monitorização possíveis não são representativos da pedreira em questão, dado localizarem-se a distâncias superiores a 2km, existindo várias pedreiras ao longo desta distância.
- Acresce ainda, que para ser possível a medição do nível piezométrico, os piezómetros a instalar teriam que ter uma profundidade entre os 300m e os 400m profundidades muito superiores à profundidade de exploração da pedreira.

No decurso da exploração e sempre que ocorrerem singularidades cársicas, deverá ser comunicado à ARH-Tejo, I.P. tais ocorrências, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.

▪ Recursos Hídricos Superficiais

A área em estudo está incluída na bacia hidrográfica do rio Tejo, na sub-bacia do Vale da Relvinha. Esta sub-bacia apresenta uma área de 16 km².

Devido à natureza cársica do maciço, a drenagem superficial na região é praticamente inexistente. A presença de rochas calcárias facturadas origina maciços com elevada permeabilidade, onde a escorrência das águas é predominantemente subterrânea, devido à intensa rede de fracturação.

De acordo com a Carta Militar à escala 1:25 000 (n.º 328), na área licenciada e na área de ampliação da pedreira não existem linhas de água.

A linha de água cartografada mais próxima, localiza-se a 600m de distância do limite Oeste da pedreira.

A montante da área de projecto, esta linha de água já se encontra intervencionada em resultado da exploração das pedreiras existentes na envolvente.

A caracterização da qualidade da água superficial foi realizada apenas à escala regional, tendo sido considerada a estação de monitorização de Ponte da Pedra localizada no Rio Alviela a cerca de 15 km da área de estudo, uma vez que as linhas de água na envolvente são de regime torrencial.

De acordo com o SNIRH, no ano de 2008, a qualidade da água foi classificada como pertencente à classe E (qualidade muito má), sendo caracterizada como extremamente poluída e inadequada para a maioria dos usos. Os parâmetros responsáveis por tal classificação são oxigénio dissolvido e os coliformes fecais.

Os principais impactes do projecto de Ampliação da pedreira "Relvinha nº5" nos recursos hídricos superficiais resultam da afectação da escorrência superficial devido à alteração da topografia e do aumento da erosão hídrica devido à compactação do solo provocada pela circulação de máquinas e veículos.

A exploração da pedreira ao alterar a topografia, devido à criação de uma depressão de elevadas dimensões e profundidade, afecta os padrões de escoamento superficial. No entanto dado que está previsto a instalação de valas na envolvente da pedreira não são expectáveis impactes negativos significativos.

Por outro lado, e no que se refere à qualidade das águas superficiais na envolvente da pedreira poderá ser afectada pela actividade extractiva devido à deposição, de poeiras originadas pela circulação dos camiões e pelo arrastamento de sólidos de granulometria fina para a linha de água na envolvente do projecto, a partir dos depósitos de material, ou por derrame acidental de óleos ou outros lubrificantes.

No entanto, atendendo que esta linha de água já se encontra parcialmente obstruída pelas pedreiras na envolvente, os impactes são considerados certos, temporários de magnitude reduzida e pouco significativos.

Os impactes expectáveis na qualidade da água dos recursos hídricos superficiais da região temporários, de magnitude reduzida e pouco significativos, desde que implementadas as medidas de minimização mencionadas neste parecer.

A pedreira "Relvinha nº5" não agravará de forma significativa os impactes cumulativos resultantes da exploração da pedreira, nomeadamente na modificação da rede hídrica, uma vez que a linha de água na envolvente da área do projecto já se encontra alterada face ao seu percurso natural.

Em termos cumulativos, considera-se ainda a eventual afectação da qualidade das águas (superficiais e subterrâneas) por situações excepcionais de derrames de óleos e má gestão de resíduos – situações estas que se esperam não vir a ocorrer com a execução das medidas de minimização propostas no EIA para esta pedreira.

Com base no anteriormente descrito, pode concluir-se que ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, os impactes são sobretudo devido à remoção de solo de cobertura e ao desmonte contribuindo para o aumento da vulnerabilidade do aquífero à poluição.

Os principais impactes negativos na qualidade da água subterrânea poderão verificar-se em caso de ocorrência de derrames acidentais de óleos e combustíveis, e caso ocorram significativos, sendo negativos muito significativos se afectarem a qualidade da água da nascente dos Olhos do Alviela. Estes impactes são, no entanto, evitáveis se forem implementadas de forma eficaz as medidas expostas neste Parecer.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes gerados são negativos, mas pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial, diminuição da infiltração com aumento da escorrência superficial, da erosão hídrica e do aumento dos sólidos em suspensão nas águas de escorrência, sendo minimizáveis.

Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado à apresentação de:

- Solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corte, nomeadamente das águas industriais.
- Utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas;

6.6 ECOLOGIA

A pretensão localiza-se no Sítio de Interesse Comunitário "Serras de Aire e Candeeiros" (SICSAC), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho, na qual estão identificados os tipos de habitats naturais e das espécies de fauna e da flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro. Estando esta área integrada no SICSAC, o Regulamento do POPNSAC, na alínea b), n.º 2, artigo 2º, estabelece como um dos seus objectivos gerais "corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro". Desta forma, o POPNSAC já incorpora as orientações de gestão previstas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho.

Para a área de ampliação da pedreira, onde ainda não houve intervenção, considera-se que a caracterização efectuada no âmbito do EIA está correctamente avaliada, não tendo sido identificada para essa área nenhum habitat ou espécie prioritária, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.

Assim, verifica-se que em relação à zona ainda não intervencionada, localizada a Oeste da área a ampliar, a mesma é caracterizada pela presença do habitat 5330 (*Matos termomediterrânicos pré-deserticos*).

Assim, tendo em conta que parte da área de ampliação está já intervencionada e não afecta habitats e espécies prioritárias, não obstante os impactes significativos provocados pela extracção, a correcta aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP) irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais para esta zona já degradada.

Em relação ao PP a enviar no âmbito do processo de licenciamento deverá contemplar o seguinte:

- Estando prevista a exploração conjunta das frentes com as pedreiras confinantes e existindo acordo escrito entre as partes para a sua exploração, deverá estar reflectido no PP o desenvolvimento coordenado das operações, quer no que diz respeito ao Plano de Lavra, quer ao PARP, bem como os respectivos limites que deverão estar confinantes entre si;
- No que concerne à zona de defesa a implementar com a pedreira, denominada "Relvinha n.º 6" e com o n.º 5494 e a escombreira localizada a Este, nomeadamente a zona que se encontra fora da área a licenciar, as mesmas deverão ser recuperadas imediatamente, bem como estabelecidas as respectivas zonas de defesa, devendo ser previsto uma fase 0 no PP, conforme proposta apresentada nos elementos adicionais apresentados pelo proponente;
- Em relação às zonas de defesa ainda não intervencionadas, situadas a Oeste; não deve haver qualquer intervenção, conservando a vegetação natural e promovendo a condução das espécies aí existentes.

Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado à reformulação do PP.

6.7 PAISAGEM

A paisagem onde se localiza a área em estudo apresenta uma sensibilidade paisagística e visual média a reduzida uma vez que, apesar de a área se apresentar muito intervencionada, a fisiografia, a presença de vegetação de porte mediano e, acima de tudo, o relevo aplanado, contribuem para confinar os horizontes visuais na envolvente à área de intervenção, o que contribui para atenuar o potencial de incidência visual da área de intervenção.

A qualidade da paisagem é, de um modo geral, média a reduzida, devido ao facto de se encontrar bastante intervencionada pela exploração de diversas pedreiras. O facto de a vegetação existente nas áreas não intervencionadas estar bastante desenvolvida não colmata a desorganização e falta de coerência imposta pelas pedreiras na paisagem envolvente.

Segundo o projecto apresentado, a recuperação será articulada com o avanço da lavra, garantindo que após a conclusão dos trabalhos de exploração e da recuperação toda a área intervencionada esteja devidamente recuperada, minimizando assim, mesmo que de forma gradual, os impactes na paisagem.

Segundo o EIA, os impactes na paisagem durante a fase de exploração, resultam da alteração do coberto vegetal, da criação de acessos e da presença de equipamentos, de depósitos de estêreis e de blocos e

são negativos, directos, temporários e poucos significativos, minimizáveis através da execução faseada do PARP articulada com o avanço da lavra. Esta é uma fase onde se registarão alterações na composição, funcionamento e carácter da paisagem onde se localiza a pedreira.

A alteração da morfologia do território, constitui um impacte negativo permanente, muito embora, o PARP prevê que a topografia pré-existente seja parcialmente reposta.

Contudo, e apesar de verificar impactes negativos na paisagem durante a fase de exploração, considera-se que estes poderão ser minimizáveis ao longo de tempo de vida da pedreira, se o PARP vier a ser executado de forma faseada e em articulação com a lavra, como aliás é proposto no Plano de Pedreira.

A fase de desactivação, que corresponde à desactivação e à conclusão dos trabalhos de recuperação e onde se espera que a morfologia do terreno e a vegetação seja restituída, constitui assim um impacte positivo

Face ao exposto, considera-se que os impactes na paisagem são minimizáveis se o PARP for efectivamente implementado de forma faseada e articulada com o Plano de Lavra, conforme proposto no plano de pedreira.

Quando se trata de pedreiras, a grande maioria dos impactes paisagísticos cumulativos é gerada durante a fase de exploração do conjunto de pedreiras existentes na envolvente, considerando-se, por isso, que estes serão significativos mas, na sua quase totalidade, temporários, uma vez que de acordo com a legislação de exploração de massas minerais, todas as pedreiras terão de executar o seu próprio PARP, minimizando assim, os impactes na paisagem.

Importa no entanto salientar, que se trata de uma paisagem profundamente alterada devido à grande quantidade de pedreiras em actividade existentes no local e como tal, esta é uma paisagem que se encontra em grande transformação e que a médio-longo prazo passará de uma paisagem rural para uma paisagem com carácter industrial, onde a minimização dos impactes cumulativos será também concretizada a médio-longo prazo.

Face ao exposto, considera-se o projecto viável desde que o PARP seja implementado de forma faseada em articulação com os trabalhos de modelação/enchimento e da lavra, conforme previsto e ainda que seja dado cumprimento às medidas de minimização propostas no presente parecer.

6.8 PATRIMÓNIO

Analisado o Factor Ambiental Património Cultural considera-se adequada a metodologia aplicada na Caracterização da Situação de Referência, tendo contemplado a pesquisa bibliográfica, documental, a consulta das bases de dados patrimoniais, a análise cartográfica e toponímica, seguida da prospecção arqueológica sistemática da área de incidência do projecto.

Da pesquisa bibliográfica não resultou a identificação de qualquer ocorrência patrimonial na área de incidência directa do projecto, sendo apenas feita referência à identificação na pesquisa documental do Algar do Avião, o qual se localiza a mais de 250m do limite da área de afectação do projecto. Igualmente os trabalhos de prospecção arqueológica da área de incidência directa do projecto não revelaram a presença de quaisquer ocorrências patrimoniais.

Tendo em conta que ainda serão realizados trabalhos de desmatção e de movimentação de terras no âmbito da ampliação da pedreira as quais poderão afectar eventuais vestígios arqueológicos ocultos no subsolo e revelar a existência de cavidades cársticas com interesse arqueológico, deverão ser adoptadas medidas de minimização.

Assim sendo, emite-se parecer favorável, desde que cumpridas as medidas de minimização anexas a este parecer.

6.9 QUALIDADE DO AR

A pedreira em análise encontra-se instalada a cerca de 2 000 m para Norte de Pé da Pedreira e a cerca de 3 000 m para Este da povoação de Valverde.

As principais fontes de poluentes atmosféricos identificadas têm como origem as pedreiras existentes na envolvente associada à sua laboração e ao tráfego de viaturas pesadas em acessos não asfaltados.

A estação de monitorização da qualidade do ar mais próxima da área em estudo localiza-se no concelho da Chamusca, a mais de 30 km da área de implantação do projecto.

Assim, para a caracterização da situação de referência foram realizadas medições num local localizado aproximadamente a 2 000 m da pedreira junto à povoação de Valverde.

As partículas em suspensão são o principal poluente atmosférico gerado no projecto, o qual tem a sua origem a partir de acessos não asfaltados no interior da área de exploração e no acesso não asfaltado que conduz às restantes pedreiras existentes na envolvente. Os trabalhos de extracção de calcário são também uma fonte importante de partículas em suspensão.

Os resultados apresentados demonstram que actualmente os níveis de PM₁₀ são bastante inferiores ao valor limite legalmente estabelecido de 50 µg/m³).

Consideram-se os impactes negativos decorrentes do projecto pouco significativos, uma vez que serão cumpridos os valores limite estabelecidos pela legislação (tendo em consideração que se procederá ao controlo das emissões de partículas em suspensão a partir dos acessos não asfaltados) e temporários (ocorrendo apenas durante a laboração da pedreira) e reversíveis, com o encerramento e recuperação da exploração, e com a aplicação das medidas de minimização e plano de monitorização.

7. PARECERES EXTERNOS

Foram recebidos os seguintes pareceres externos:

- Autoridade Florestal Nacional;
- Câmara Municipal de Santarém;

Autoridade Florestal Nacional (AFN)

Informa a AFN que:

O projecto localiza-se em terrenos baldios do Perímetro Florestal de Alcanede, geridos em exclusividade pelos Compartes.

As áreas ocupadas não perderão a sua natureza de baldios, submetidos a Regime Florestal Parcial.

Para garantir a protecção contra incêndios e de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, deverá:

- na área circundante à área de actividade extractiva, ser constituída uma faixa de gestão de combustível em todo o perímetro com largura mínima de 100 metros (artigo 15.º, n.º 11).

- os veículos de transporte e máquinas estarem, equipados com dispositivos de segurança suplementares (artigo 30.º).
- ter igualmente em consideração outras medidas aplicáveis constantes no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho de Santarém.

No que respeita o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, regista a preocupação em harmonizar medidas propostas e soluções com as das empresas extractivas vizinhas, convergindo para uma recuperação integrada da paisagem no núcleo de Pedreiras do Pé da Pedreira.

Finaliza a AFN que, com base no anteriormente mencionado, emite parecer favorável ao projecto apresentado.

Câmara Municipal de Santarém (CMS)

Entende a CMS que relativamente ao Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) quem tem competências para decidir relativamente ao PARP, com carácter vinculativo para a entidade licenciadora, é, neste caso, o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

Considera a CMS que as principais medidas propostas no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), não permite verificar até que ponto a solução apresentada prevê uma situação de continuidade, nem se as outras pedreiras vizinhas vão aderir a esta situação e irão ajustar os seus Planos de Pedreira para que a situação final seja de facto mais equilibrada e ambientalmente mais sustentável. Há que conciliar o faseamento da lavra e o da recuperação à retaguarda. Nos desenhos apresentados apenas se juntam os vários PARP não se vislumbrando essa solução ideal de recuperação ambiental e paisagística conjunta.

Em relação ao enquadramento do projecto nas disposições do Plano Director Municipal a pretensão está classificada com espaço para Indústrias Extractivas Existentes, Espaços para Expansão de Exploração de Pedreiras e Caulinos, e Espaços Agro-Florestais regendo-se pelas disposições constantes do regulamento do PDM, não apresentando incompatibilidades ao nível das classes de espaço definidas no PDM.

Alerta para o cumprimento das disposições constantes no PDM, no que respeita à altura a partir da qual as escombrelas deverão possuir recobrimento vegetal, assim como, da implantação de uma cortina de absorção, nos limites da exploração que não sejam contíguos a outras explorações.

Relativamente à inventariação da flora considera a CMS que deveria ter sido referido o técnico responsável pelo trabalho de campo, bem como a inventariação das espécies vegetais herbáceas da área de ampliação ainda não intervencionada e ainda ser identificado o estatuto de protecção das espécies vegetais inventariadas.

O estudo faunístico não indica a data em que se realizou a saída de campo nem o seu responsável técnico. Deveriam ainda ter sido identificadas as espécies observadas no trabalho de campo.

O estudo não cumpre a "Nota técnica para a avaliação do factor ambiental Ruído em AIA de Pedreiras e Minas a céu aberto" da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Entende igualmente que não foram cumpridos e/ou esclarecidos os requisitos no que respeita a pontos de medição, intervalos de tempo de medição e previsão devidamente fundamentada da evolução da situação existente, na ausência do projecto.

À semelhança do descritor do Ruído, para a qualidade do ar a CMS entende que não foram cumpridos os requisitos do documento de referência da APA. Considera também que deveria ter sido fundamentada a escolha do local de medição.

Conclui a CMS que, apesar dos impactes ambientais inerentes a uma pedreira, não é previsível que a mesma venha a induzir impactes ambientais negativos significativos e/ou irreversíveis que possam inviabilizar a sua continuidade.

Comentários da CA:

Relativamente ao PARP, cabe ao ICNB a análise das soluções apresentadas. A coordenação dos diferentes PARP existentes no Parque Serras de Aire e Candeeiros e a sua continuidade territorial tem sido efectuada pelo ICNB no âmbito das suas competências, em busca da salvaguarda dos valores naturais em causa.

Relativamente aos factores ambientais ruído e qualidade do ar, e estando os receptores sensíveis a cerca de 2,3km da exploração, entende-se que com as medidas de minimização e plano de monitorização constantes neste parecer, está assegurado o cumprimento da legislação aplicável e a protecção das populações aos impactes gerados.

8. CONSULTA PÚBLICA

Considerando que o Projecto se integra no ponto 13 do anexo II do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 19 de Julho de 2011 e o seu termo no dia 23 de Agosto de 2011.

No âmbito da Consulta Pública foi recebido um parecer proveniente da Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIET).

Associação Nacional da Indústria Extractiva (ANIET)

A ANIET, após análise do projecto, considera que a correcta concretização do Plano de Lavra, dos Planos de Monitorização e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística deverão funcionar como garantia à devida valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente.

Salienta que ta matéria-prima extraída – calcário ornamental - tem grande procura e é uma das principais actividades económicas da região, contribuindo para o desenvolvimento da economia regional e mesmo nacional, na medida em que, parte da produção, destina-se ao mercado externo.

Esta Associação conclui considerando que não se verificam impactes ou efeitos negativos significativos, emitindo parecer favorável ao projecto, desde que seja respeitada a respectiva legislação em vigor.

9. CONCLUSÃO

Trata-se da ampliação para nascente e poente de uma pedreira existente com 4,930 ha para um total de 8,998 ha.

O projecto localiza-se na freguesia de Alcanede, concelho de Santarém, e encontra-se no interior do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC).

A área requerida localiza-se em pleno núcleo extractivo conhecido pelo Vale da Relvinha, e denominado no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros como "Pé da Pedreira".

A pedreira deverá continuar a laborar com 13 operários, e 1 dirigente durante a fase de exploração.

Considerando os recursos previstos (equipamentos e meios humanos) a um ritmo de extracção por ano de aproximadamente 24.000 m³, e de acordo com as reservas existentes, a vida útil para a pedreira é de cerca de 26 anos.

A evolução da pedreira passará por 3 fases, que englobam numa primeira abordagem o alargamento da área de corta nos sentidos Este e Oeste e o desenvolvimento dos pisos de exploração já existentes.

A matéria-prima que se pretende continuar a explorar é um calcário compacto de cor creme, que recebeu a designação comercial de Moca-Creme.

Da análise efectuada é possível concluir que:

- De acordo com o POPNSAC, a pedreira localiza-se em "Áreas de Protecção Complementar do tipo II" (APCII) sendo deste modo, a ampliação proposta viável.
- O projecto é compatível com o PDM de Santarém.
- No que respeita à REN, o projecto é considerado compatível com os objectivos desta condicionante legal bem como no que se refere ao cumprimento das Medidas de Compensação apresentadas no âmbito do POPNSAC.
- O projecto induz impactes positivos ao nível socioeconómico, nomeadamente através da manutenção dos postos de trabalho afectos à pedreira, e à dinamização do tecido empresarial da região, mas gera impactes negativos significativos ao contribuir para o tráfego gerado e degradação das condições de circulação e de segurança.
- Os trabalhos de prospecção arqueológica da área de incidência directa do projecto não identificaram qualquer ocorrência patrimonial na área de incidência directa do projecto, sendo apenas identificado o Algar do Avião, que se localiza a mais de 250m do limite da área de afectação do projecto.
- O projecto induz impactes negativos pouco significativos relativamente ao factor ambiental Qualidade do Ar, uma vez que se prevê o cumprimento dos valores limite estabelecidos pela legislação e, impactes negativos significativos no domínio do ruído.
- A remoção das terras de cobertura devidas à implementação do projecto, gera um impacte negativo, localizado e pouco significativo atendendo à severa limitação agrícola dos solos presentes.
- Com a implementação do projecto não são expectáveis impactes negativos significativos ao nível dos aspectos quantitativos dos recursos hídricos.
- No que se refere às águas subterrâneas, os principais impactes do projecto prendem-se com a remoção de solo de cobertura e do desmonte, contribuindo para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero à poluição.

- Com o projecto poderão ocorrer impactes negativos muito significativos ao nível da qualidade da água da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, este impacte é, contudo, minimizável com a implementação de medidas de minimização.
- Os principais impactes do projecto nos recursos hídricos superficiais resultam da afectação da escorrência superficial devido à alteração da topografia e do aumento da erosão hídrica devido à compactação do solo provocada pela circulação de máquinas e veículos. No entanto com a instalação de valas na envolvente da pedreira não são expectáveis impactes negativos significativos
- No que se refere à qualidade das águas superficiais na envolvente da pedreira poderá ser afectada pela actividade extractiva. Atendendo a que linha de água já se encontra parcialmente obstruída pelas pedreiras na envolvente, os impactes são considerados certos, temporários de magnitude reduzida e pouco significativos, desde que implementadas medidas de minimização.
- O projecto não agravará de forma significativa os impactes cumulativos resultantes da exploração da pedreira, nomeadamente na modificação da rede hídrica, uma vez que a linha de água na envolvente da área do projecto já se encontra alteradas face ao seu percurso natural.
- Tendo em conta que a área de ampliação está intervencionada, não obstante os impactes significativos provocados pela extracção, a correcta aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP) irá permitir minimizar os impactes na paisagem e a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais para esta zona já degradada.
- Na fase de desactivação do projecto, a recuperação das áreas exploradas gerará impactes positivos muito significativos devido ao restabelecimento do meio para a plantação e crescimento da vegetação

Face ao acima exposto, emite-se parecer **favorável condicionado**:

1. À recuperação de 20.000 m² de uma área exterior à pedreira, previamente ao licenciamento da operação.
2. À recuperação das áreas previstas nas diferentes Fases do Plano de Pedreira (PP), sendo que no término da Fase 1 terão de estar recuperados 15.750 m².
3. Ao cumprimento do estabelecido no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho de Santarém.
4. À apresentação à Autoridade de AIA, para aprovação, dos seguintes elementos:
 - a. Solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corta, nomeadamente das águas industriais.
 - b. Utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas.
 - c. Apresentação da medida de compensação no âmbito da REN, a acordar com a CM de Santarém.
 - d. Reformulação do Plano de Pedreira de modo a contemplar o seguinte:

- i. Nas diferentes Fases previstas no Plano de Pedreira , a Área em recuperação indicada na face 1, 12 045 m², deverá ser alterado para 15 750 m²;
 - ii. Estando prevista a exploração conjunta das frentes com as pedreiras confinantes e existindo acordo escrito entre as partes para a sua exploração, deverá estar reflectido no PP o desenvolvimento coordenado das operações, quer no que diz respeito ao Plano de Lavra, quer ao PARP, bem como os respectivos limites que deverão estar confinantes entre si;
 - iii. No que concerne à zona de defesa a implementar com a pedreira, denominada "Relvinha n.º 6" e com o n.º 5494 e a escombreira localizada a Este, nomeadamente a zona que se encontra fora da área a licenciar, as mesmas deverão ser recuperadas imediatamente, bem como estabelecidas a respectivas zonas de defesa, devendo ser previsto uma fase 0 no PP relativamente a esta situação;
 - iv. Em relação às zonas de defesa ainda não intervencionadas, situadas a Oeste; não deve haver qualquer intervenção, conservando a vegetação natural e promovendo a condução das espécies aí existentes.
5. À Apresentação, em sede de licenciamento, do comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológicos, I.P. para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira da Chão das Mós.
 6. Ao cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização constantes nos anexos deste parecer.

Comissão e Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa a Vale do Tejo

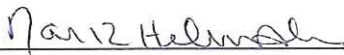

José Raposo


Conceição Ramos


Instituto e Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.


Sandra Lourenço

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.


Maria Helena Alves

Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.


Manuel Duarte

ANEXOS

ANEXO I

Medidas de Minimização

1. Medidas que constam em www.apambiente.pt "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção", nomeadamente as medidas n.º 9, 14, 16, 19, 41, 43, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54.
2. Realizar acções de informação sobre a importância sócio-económica da pedreira para o desenvolvimento local e regional.
3. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afectadas pela pedreira.
4. Cobertura da parga por sementeira adequada, para manter a boa qualidade do solo;
5. Monitorização do solo nas pargas e nas zonas em recuperação (riscos de erosão, textura e reacção às acções de manutenção e recuperação).
6. Construção de uma bacia de retenção de óleos (virgens e usados) para armazenagem, em local impermeabilizado, e posterior encaminhamento dos resíduos para empresas devidamente licenciadas, no sentido de evitar possíveis contaminações e derrames.
7. Numa situação em que seja detectada a contaminação por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha e tratamento das águas e dos solos contaminados.
8. Manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afectos à pedreira, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e para dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
9. Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.
10. Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas.
11. Comunicar à ARH-Tejo a ocorrência de singularidades cársicas sempre que estas ocorram, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
12. Realizar todos os trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno nas alturas de menor pluviosidade,
13. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafectadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração,
14. Deverá ser evitada a deposição de inertes em áreas não licenciadas para esse efeito.
15. Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira.
16. Correcto armazenamento dos materiais potencialmente contaminantes (sucatas ferrosas e óleos, bem como outros resíduos similares) em local devidamente impermeabilizado (por forma a

impossibilita a infiltração desses produtos contaminantes em profundidade), separados de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor, até serem recolhidos por empresas especializadas para o seu tratamento e destino final.

17. Desbaste de vegetação confinado às zonas de efectiva exploração e respectivos acessos.
18. Utilização de espécies autóctones na revegetação dos ecossistemas afectados.
19. Salvar as zonas de defesa.
20. O arqueólogo responsável pelo acompanhamento deverá ainda realizar prospecção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da obra (acessos, estaleiros, depósitos de terras, áreas de empréstimo, de depósito e outras), caso estas não se integrem na área agora prospectada.
21. Acompanhamento arqueológico permanente de todos os trabalhos de desmatagem, decapagem e remoção de sedimentos até ao substrato geológico, devendo ser feito por um arqueólogo devidamente autorizado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP).
22. Proceder a acções de monitorização, com periodicidade semestral, por parte de um arqueólogo, no sentido de aferir a presença de eventuais cavidades cársticas com vestígios de ocupação humana e obrigatoriedade do proprietário da pedreira dar de imediato conhecimento ao IGESPAR, I.P., caso apareça qualquer cavidade cárstica, no sentido de serem desencadeados os mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico.
23. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração da pedreira, obrigará à definição de outras medidas de minimização de carácter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.
24. Sempre que haja necessidade de adquirir equipamento, este deverá obedecer às MTD's – melhores tecnologias disponíveis (os mais silenciosos possíveis).
25. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adoptadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras e de ruído, e consequentemente, de incómodo junto dos seus habitantes.
26. Utilização de equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água, tendo em vista impedir a propagação ou a formação de poeiras resultantes das operações de perfuração.
27. Aspersão das vias de circulação (sobretudo nos dias secos e ventosos) e manutenção dos acessos interiores não pavimentados.
28. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afectada à pedreira, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por acção do vento, quer por acção da circulação de veículos e maquinaria pesada.
29. Efectuar o transporte de forma coberta de modo a tornar mais eficaz a libertação de poeiras.
30. Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte do calcário, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais.

31. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projecto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local – não só dos acessos da responsabilidade da pedreira.
32. Assegurar o correcto cumprimento das normas de segurança no que se refere à circulação de veículos pesados, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na actividade das populações.
33. Controle do peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.
34. Controle da velocidade de circulação de veículos e máquinas, dentro e fora da pedreira.
35. Optimizar a circulação de equipamentos móveis no interior da área de exploração.
36. Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir a erosão e compactação do solo;
37. Modelação da topografia alterada de modo a ajustar-se o mais possível à situação natural.
38. Plantação de arbustos de modo a funcionarem como barreira visual, aos locais de extracção das rochas.
39. Manter durante a vida útil da pedreira as infra-estruturas anexas em perfeitas condições de "integração paisagística", realizando a sua manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados.
40. Limitar e controlar a altura dos depósitos de blocos comerciais nas respectivas áreas de stocks.
41. Adaptação das infra-estruturas à topografia e restantes características do local (altura, dimensões, cor, etc.).
42. Os trabalhos de ampliação da área de corta devem ser desenvolvidos dentro dos limites estabelecidos, evitando o seu extravasamento por máquinas.
43. Encerramento e recuperação faseado das frentes já exploradas que entretanto que se revelem desnecessárias ao processo produtivo;

ANEXO II

Plano de Monitorização

Parâmetros a monitorizar

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação das concentrações de partículas PM₁₀ (μm^3).

Locais de Amostragem

Os locais de amostragem deverão ser seleccionados da seguinte forma:

- A amostragem deverá ser feita junto do(s) receptor(es) sensível(is) mais próximo(s) e na direcção dos ventos predominantes, potencialmente afectado(s) pela actividade da pedreira;
- Os pontos de amostragem deverão ser desabrigados (não cobertos, por exemplo, por copas de árvore ou outros obstáculos à deposição de poluentes atmosféricos) e a uma distância razoável de outras fontes de partículas como estradas com elevado tráfego.
- O receptor seleccionado deve ser caracterizado relativamente à distância à pedreira e outras fontes usando nomeadamente mapas e fotos.

Método, frequência e duração da amostragem

O plano de monitorização relativamente ao método, frequência e duração da amostragem deve seguir as indicações dos seguintes documentos:

- Decreto-lei 102/2010, de 23 de Setembro.
- "Metodologia para a Monitorização de Níveis de Partículas no Ar Ambiente, em Pedreiras, no Âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental", disponível no site da APA (<http://www.apambiente.pt/POLITICASAMBIENTE/AR/QUALIDADEAR/AMBIENTE/Paginas/default.aspx>)

Avaliação dos resultados das campanhas

Deve avaliar-se o cumprimento da legislação relativamente aos valores limite legislados para as concentrações de PM₁₀ estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro. Para tal os resultados devem ser comparados com as concentrações verificadas nas mesmas datas em estações rurais de fundo existentes na envolvente. Deve avaliar-se se os resultados são superiores ou inferiores (percentagem acima ou abaixo) aos resultados das estações envolventes e fazer-se uma estimativa do cumprimento da legislação (avaliada pelo menos para 1 ano de dados nas estações de fundo).

Caso se verifiquem excedências, deverão ser propostas medidas de minimização adequadas aos resultados.

ANEXO III

Pareceres Externos



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



FAX

DATA:

(Date)

PARA: (To)	Ex.mo Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Fax nº 21 010 13 02
DE: (From)	Autoridade Florestal Nacional Direcção de Unidade de Gestão Florestal	Fax nº 21 312 49 91
Nº DE PÁGINAS: (Num of pages)	1	MENSAGEM Nº. (Message nº)
ASSUNTO: (Subject)	Procedimento de AIA – “ Ampliação da Pedreira Relvinha 5”	

FAX ENVIADO
227
18.08.2011

Após análise do Resumo Não Técnico do EIA, referente ao Projecto acima indicado em fase de execução, o qual nos foi enviado através do vosso ofício S08232-201107-00.05-000894-DSA/DAMA, de 05.07.2011, informamos V. Exa. do seguinte:

1 - O projecto localiza-se em terrenos baldios do Perímetro Florestal de Alcanede, geridos em exclusividade pelos Compartes.
As áreas ocupadas não perderão a sua natureza de baldios, submetidos a Regime Florestal Parcial.

2 – Para garantir a protecção contra incêndios e de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, deverá;

- na área circundante à área de actividade extractiva, ser constituída uma faixa de gestão de combustível em todo o perímetro com largura mínima de 100 metros (artigo 15.º, n.º 11).

- os veículos de transporte e máquinas estarem, equipados com dispositivos de segurança suplementares (artigo 30.º).

- ter igualmente em consideração outras medidas aplicáveis constantes no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho de Santarém.

3 – No que respeita o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, registamos com agrado (página 27 do Relatório Síntese) a preocupação em harmonizar medidas propostas e soluções com as das empresas extractivas vizinhas, convergindo para uma recuperação integrada da paisagem no núcleo de Pedreiras do Pé da Pedreira.

Nestes termos, o parecer da Autoridade Florestal Nacional sobre o projecto apresentado é favorável.

Com os melhores cumprimentos,

P^o O Director Nacional

(João Pinho)

CRISTINA SANTOS

AA

AUTORIDADE DE FLORESTAL NACIONAL

Av. João Crisóstomo, 26-28. 1069-040 LISBÓA, Portugal

☎ +351.21 312 4800 📠 +351.21 312 4997

info@afn.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

Exmo Senhor Presidente da
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, n.º 7

Na sua resposta, indique sempre a
nossa referência e o nº do processo.

1250 - 048 LISBOA

Sua referência
N.º 50235-201107-00.05-00897-

Sua comunicação de

Nossa referência
N.º 554722

DATA
17.08.2011

DSA/DAMA

Proc. 17.01.01.04.00022.2011

P.º 38-2009/306

ASSUNTO: Envio de Parecer – Processo n.º 38-2009/306
Procedimento de Impacte Ambiental
Projecto: Ampliação da Pedreira "Vale da Relvinha n.º 5"
Proponente: Francisco do Rosário Frazão
Entidade Licenciadora: DRE LVT

Relativamente ao processo em epígrafe, tenho a honra de remeter a V.Exa., fotocópia das informações técnicas, que face à especificidade da pretensão, pronunciaram-se os seguintes serviços camarários: Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (DADS), Divisão de Gestão Urbanística (DGU) e Divisão de Planeamento e Ordenamento (DPO), enunciando as condicionantes subjacentes à aprovação do referido estudo.

Com os melhores cumprimentos.

O Director do Departamento de
Planeamento e Gestão Urbanística,

António Jorge Miguéis Nunes Duarte, Arqt.º
(No uso de competências delegadas e subdelegadas, por via do
Despacho Conjunto n.º 6, de 29 de Outubro de 2010, do
Senhor Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Santarém)

ac



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

processo n.º 38-2009/306

COMUNICAÇÃO GENÉRICA
Informação técnica

Visto .

JUNTAR AO PROC.

requerente

Francisco do Rosário Frazão, Lda.

local

Vale da Relvinha, Freguesia de Alcanede.
Pedreira "Relvinha n.º 5" (Moca-creme)

Inês Pequeno 3-8-2011
Chefe D.G.U.

designação

Estudo de Impacte Ambiental (EIA) - Apreciação técnica dos factores ambientais na especialidade de Arquitectura paisagista.

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto de ampliação da pedreira referenciada é enviado à DGU o Relatório Síntese do Estudo de Impacte Ambiental, para apreciação técnica no âmbito dos factores ambientais na especialidade de arquitectura paisagista.

Não é possível dar um contributo mais aprofundado quanto à integração e recuperação paisagística da pedreira, na medida em que o *Plano da pedreira*, do qual consta o *Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP)* não nos foi enviado. Refira-se, porém, que a entidade que tem competência para decidir relativamente ao PARP, com carácter vinculativo para a entidade licenciadora, é, neste caso, o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

O enquadramento nos instrumentos de ordenamento do território da área onde se pretende licenciar a ampliação da pedreira é feita pela DPO, pelo que apenas se cita, como referência, que esta se encontra no interior do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, que, de acordo com a Planta de Ordenamento do PDM de Santarém, a área da pedreira se insere na classe de "Espaços para indústria extractiva", "Espaços Agro-Florestais" e que esta está, igualmente, integrada na Reserva Ecológica Nacional (REN).

Após apreciação técnica dos documentos enviados e verificação quanto à caracterização dos factores ambientais, avaliação dos potenciais impactes e medidas de minimização propostas, salientam-se algumas situações que, a serem validadas, se espera poderem contribuir para melhorar a qualidade ambiental do procedimento:

- 1) O facto desta pedreira se inserir num núcleo extractivo, onde se encontram a laborar várias pedreiras contíguas influenciou o desenho final das bancadas, estando inclusivamente prevista a supressão das zonas de defesa com outras pedreiras. Esta medida, desde que correctamente articulada, parecer ser muito vantajosa quer em termos económicos para os exploradores, quer em termos ambientais para a recuperação paisagística da zona visto que, no final, obteremos uma cavidade única ao invés de várias. No entanto, a descrição das principais medidas propostas no *Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP)*, não nos permite verificar até que ponto a solução



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

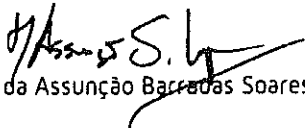
processo n.º 38-2009/306

apresentada já prevê esta situação de continuidade, nem tão pouco, se as outras pedreiras vizinhas vão aderir a esta situação e irão ajustar os seus Planos de Pedreira para que a situação final seja de facto mais equilibrada e ambientalmente mais sustentável. Há que conciliar o faseamento da lavra e o da recuperação à retaguarda, cotas finais do aterro, acessos, medidas de protecção relacionadas com bruscas mudanças de nível, assim como, selecção e distribuição das espécies vegetais a utilizar. Nos desenhos apresentados a que tivemos acesso apenas se juntam os vários PARP sem que se vislumbre essa solução ideal de recuperação ambiental e paisagística conjunta. É, no entanto, um objectivo muito importante que tanto a entidade licenciadora como a autoridade de AIA deveriam promover, nomeadamente no acompanhamento da monitorização que estes planos exigem, para que se possa garantir o bom desempenho destas empresas em termos ambientais.

- 2) Para um total cumprimento das disposições constantes no artigo 63º do regulamento do PDM, e para além das medidas de minimização apresentadas, deverá ser observado o disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo referido e que respeitam à altura máxima (3 metros) a partir da qual as escombrelas (depósitos de estéreis) deverão possuir recobrimento vegetal, assim como, a garantia da implantação de uma cortina de absorção visual (também benéfica em termos de ruído e retenção de poeiras), com um mínimo de 5 metros de largura, nos limites da exploração que não sejam contíguos a outras explorações
- 3) O facto da pedreira se encontrar em área da Reserva Ecológica Nacional obriga a que sejam apresentadas Medidas Ambientais Compensatórias a executar na fase de exploração e pós-exploração da pedreira. No EIA é proposta a recuperação de uma área degradada no Parque, a qual será indicada na altura do licenciamento. Há, portanto a necessidade de seleccionar uma área onde seja necessário intervir. Assim, sugiro que a câmara, como entidade interessada, reforce junto da CCDR-LVT a importância de uma definição clara da área em causa e das regras a estabelecer para a execução do projecto de recuperação paisagista e a sua disponibilidade em colaborar neste processo. Estas medidas, a elaboração do projecto e a execução da obra correspondente, serão da responsabilidade da firma requerente.

À consideração superior.

Santarém, 28/07/2011


Maria da Assunção Barradas Soares Lopes, arq.º paisagista



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

-AO D.P.G.V.

17/08/11
processo n.º 38-2009/306

Com competências delegadas e subdelegadas, nos termos
despacho 31/P, de 29/11, do Presidente da C&M

COMUNICAÇÃO GENÉRICA

Informação técnica

requerente
local
designação

Francisco do Rosário Frazão
Vale da Relvinha - Alcanede
Diversos

Da análise do Estudo de Impacte Ambiental do Projecto de Ampliação da Pedreira "Relvinha n.º 5", localizada em Pé da Pedreira, freguesia de Alcanede e cujo proponente é Francisco do Rosário Frazão, salienta-se o seguinte:

Vegetação e Flora

Relativamente à inventariação da flora considera-se que deverá ser referido o técnico responsável pelo trabalho de campo, bem como a inventariação das espécies vegetais herbáceas da área de ampliação ainda não intervencionada e ainda ser identificado o estatuto de protecção das espécies vegetais inventariadas.

Fauna

O estudo faunístico refere que a metodologia de inventariação de fauna teve como base a recolha de informação *in situ*, no entanto não indica a data em que se realizou a recolha dessa informação nem o seu responsável técnico. Deverão ainda ser identificadas as espécies observadas no trabalho de campo.

Ambiente Acústico (Ruído e Vibrações)

A "Nota técnica para a avaliação do factor ambiental Ruído em AIA de Pedreiras e Minas a céu aberto" da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) define os elementos mínimos que o EIA deve apresentar. O estudo em apreço não cumpre este requisito.

Parece-nos também que não foram cumpridos e/ou esclarecidos os requisitos no que respeita a: pontos de medição (entre os quais a apresentação de cartografia à escala adequada à fase de desenvolvimento do projecto, que identifique claramente os receptores sensíveis potencialmente afectados pelo projecto); intervalos de tempo de medição e previsão devidamente fundamentada da evolução da situação existente, na ausência do projecto.



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

processo n.º 38-2009/306

Qualidade do Ar

À semelhança do descritor do Ruído, parece-nos que não foram cumpridos os requisitos do documento de referência da APA "Metodologia para a Monitorização de Níveis de Partículas no Ar Ambiente, em Pedreiras, no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental". Considera-se também que deveria ser fundamentada a escolha do local de medição.

À consideração superior,
Santarém, 08-08-2011

A Técnica Superior

Ana Patrícia Ruivo Pereira



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO

interna n.º 220/89
data 29/7/2011
funcionário Neal
classificação: 1-4

PARECER:
Concordo com o exposto na
informação técnica.
À validação SA/DAL para
dar seguimento ao processo

Catarina Santos Pires

29.07.2011

Catarina Santos Pires
Chefe D.P.O.

DESPACHO:

INFORMAÇÃO N.º 141/2011

29 de Julho de 2011

PARA: Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento

ASSUNTO: Processo n.º 38-2009/306: Francisco do Rosário Frazão

EXMO.(A) SENHOR(A)

Relativamente ao processo em epígrafe informa-se que, referente ao enquadramento nas disposições do Plano Director Municipal a pretensão está classificada com espaço para Indústrias Extractivas Existentes, Espaços para Expansão de Exploração de Pedreiras e Caulinos, e Espaços Agro-Florestais regendo-se pelas disposições constantes do regulamento do PDM, não apresentando incompatibilidades ao nível das classes de espaço definidas no PDM. Ainda no que respeita ao disposto na Planta de Ordenamento do PDM informa-se que a pretensão está inserida em área do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros estando por isso sujeita às disposições do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC).

No que respeita ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT) nada há a opor à exploração da referida pedreira, na medida em que a alteração do Plano Director Municipal por Adaptação ao PROT-OVT apenas alterou a dimensão mínima da parcela nos espaços agro-florestais e no que respeita ao uso habitacional, ficando todas as alterações decorrentes da entrada em vigor do PROT-OVT remetidas para o processo de Revisão do PDM em decurso.

Mais se informa que a parcela na qual a pedreira em questão se localiza está também sujeita ao regime da REN, razão pela qual está sujeita a obtenção prévia de aprovação por parte da CDR-LVT



Câmara Municipal de Santarém
Praça do Município
2005-245 Santarém
Tel.: 243 304 651
Fax: 243 304 299
sig@cm-santarém.pt
sesig@cm-santarém.pt
www.cm-santarém.pt



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO

interna n.º
data / / 20__
funcionário
classificação:

desde que cumulativamente cumpridos os requisitos estipulados na alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.

Da análise do relatório de Estudo de Impacte Ambiental, conclui-se que apesar dos impactes ambientais inerentes a uma pedreira, não é previsível que a mesma venha a induzir impactes ambientais negativos significativos e/ou irreversíveis que possam inviabilizar a sua continuidade.

À consideração superior

Dalila Neto

Arquitecta Urbanista



Câmara Municipal de Santarém
Praça do Município
2005-245 Santarém
Tel.: 243 304 651
Fax: 243 304 299
sigl@cm-santarém.pt
seslg@cm-santarém.pt
www.cm-santarém.pt

ANEXO IV
Delegação de Assinatura

De: PNSAC (Superv) - Manuel Duarte [duartem@icnb.pt]

Enviada: ter 11-10-2011 9:35

Para: jose.raposo@ccdr-lvt.pt

Cc:

Assunto: Pedreira Relvinha n.º 5 - Parecer final

Serve o presente para informar que autorizo o Dr. José Raposo a assinar por mim o Parecer da Comissão de Avaliação relativo ao EIA referido em epígrafe

Com os melhores cumprimentos

O Técnico

Manuel Duarte

Manuel Duarte

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB, I.P.)
Departamento de Gestão de Áreas Classificadas do Litoral de Lisboa e Oeste
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César Silva Ferreira 2040-215 RIO MAIOR
tel. 243999480 fax. 243999488



ANO INTERNACIONAL
DAS FLORESTAS · 2011



Helena Silva

De: Gertrudes Zambujo [gzambujo@igespar.pt]
Enviado: segunda-feira, 17 de Outubro de 2011 15:06
Para: jose.raposo@ccdr-lvt.pt; helena.silva@ccdr-lvt.pt
Cc: slourenco@igespar.pt
Assunto: Delegação de assinatura do parecer final do procedimento de AIA do projecto de ampliação da pedreira n.º 5443 "Relvinha N.º 5"



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado da Cultura

igespar
INSTITUTO DE GESTÃO
DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO
E ARQUITECTÓNICO

Departamento de Salvaguarda
Divisão de Arqueologia Preventiva e de Acompanhamento
Extensão de Torres Novas

Exmo. Sr.
Dr. José Raposo

Na impossibilidade da presença da Dra. Sandra Lourenço, como representante do IGESPAR, I.P. na assinatura do parecer final do projecto de ampliação da pedreira n.º 5443 "Relvinha N.º 5", venho por este meio delegar a sua assinatura no Sr. Dr. José Raposo, Presidente da Comissão de Avaliação do projecto referido em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

Gertrudes Zambujo
IGESPAR, I.P.
Divisão de Arqueologia Preventiva e de Acompanhamento

Extensão de Torres Novas
Apartado 282
2350-909 Torres Novas
Tel. 249 823 646